



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Indicação nº. 09/2018

**Autor: Vereador Márcio Ferrari
Julio Cesar Pinho Witt
Maicon Gonçalves de Oliveira**

Entrada: 09 de julho de 2018

Exmo. Sr. Presidente:

Os vereadores que subscrevem, requerem a Vossa Excelência que nos termos regimentais, seja encaminhado ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Que o Executivo Municipal, através da Secretária Competente, **Institui o Programa de Alimentação do Servidor – PAS.**

Segue anteprojeto em anexo.

JUSTIFICATIVA

A Valorização do servidor público que é o esteio da estrutura funcional do município, e que precisa muito ser reconhecida; desta forma pedimos acolhimento da sugestão que visa incentivar, dar maior ânimo e prazer pelo desempenho de suas funções, com um programa de valorização monetária mensal.

Enviado ao Executivo Municipal

Em...17.../07.../2018...

Protocolo nº 3507 / 18...

Aprovado em Sessão de

16/07/2018
Sala das Sessões, 17 / 07 / 18

Sala de Sessões, 09 de julho de 2018.

PRESIDENTE

Câmara Municipal de Terra de Areia

Recabido em 09 / 07 / 2018

Horário 17:16h

Larissa Maschmann

Assessora Parlamentar

Vereador Márcio Ferrari

Vereador Julio Cesar Pinho Witt

Vereador Maicon Gonçalves de Oliveira.....Maicon Gonçalves de Oliveira



**CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA DE AREIA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANTE PROJETO DE LEI Nº , de 09 de Julho de 2018.

AUTORIA: Vereador Márcio Ferrari – PP

Júlio C.P. Witt – PP

Maicon Gonçalves de Oliveira – PP

**Institui o Programa de Alimentação do Servidor
PAS, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Alimentação do Servidor - PAS, composto pela concessão de vale-alimentação.

Art. 2º A concessão do benefício se dará:

§ 1º Pela concessão de vale-alimentação, aos servidores estatutários, celetistas, cargos em comissão e contratos temporários, no valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), através de contrato com empresa do ramo.

§ 2º Pela concessão de vale-alimentação complementar, no mês de dezembro de cada ano, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais), por servidor do município, estatutários, celetistas, cargos em comissão, em contratos temporários, inclusive os servidores em período de férias, mediante convênio com empresa do ramo.

Art. 3º O benefício previsto no § 2º, do artigo 2º, desta lei, abrangem além dos servidores estatutários, celetistas, cargos em comissão, em contratos temporários, pensionistas e aposentados do município, inativos, pelo RPPS ou INSS, vedada a percepção de cada benefício em duplicidade.

§ 1º Não terão direito ao benefício de que trata o § 1º do art. 2º desta lei, os servidores que apresentarem faltas injustificadas durante o mês imediatamente anterior ao da concessão.

§ 2º Não terão direito ao benefício de que trata o § 2º, do art. 2º desta Lei, os servidores que apresentarem faltas injustificadas ou justificadas superior a três dias, durante o mês imediatamente anterior ao da concessão, além dos períodos de férias e licenças.

§ 3º O servidor que tenha mais de uma nomeação ou matrícula no município terá direito a apenas uma vez os benefícios previstos nos § 1º e § 2º, do artigo 2º, desta lei, vedada a percepção de cada benefício em duplicidade.

Art. 4º Os servidores beneficiados com a concessão do vale-alimentação contribuirão com valor de R\$ 5,00 (cinco reais) por mês, a ser descontado em folha de pagamento, mediante autorização por escrito.

Art. 5º As despesas oriundas do Programa de Alimentação do Servidor - PAS correção por conta de dotações específicas de cada secretaria, proporcionalmente ao número de servidores nela lotados e beneficiados por esta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 09 de julho de 2018.

*Aluisio Curtinove Teixeira,
Prefeito Municipal.*